



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEMP/ASSIMPI nº 06/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEMP/ASSIMPI N° 06/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E A ASSIMPI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI - SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, doravante denominado MEMP, com sede na Zona Cívico-Administrativa BL J - Brasília, DF, 70053-900, inscrito no CNPJ/MF nº 52.224.046/0004-30, neste ato representado pelo Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Senhor FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, matrícula SIAPE nº 6989242, designado pelo Decreto de 12 de março de 2024, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2024; e

A ASSIMPI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI - SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA, com sede em São Paulo, SP, na Alameda Santos, 880, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 02.098.489/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSEPH MICHAEL COURI, conforme atos constitutivos da entidade apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processo n. 16100.001164/2025-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, com vistas à execução de ações conjuntas para o apoio ao desenvolvimento do Microempreendedor Individual – MEI, por meio de disponibilização de soluções tecnológicas de gestão empresarial e de serviços de certificado digital que promovam a formalização de empreendedores, o fortalecimento do ambiente de negócios e o incentivo ao empreendedorismo no país, em atendimento ao

disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a ser executado conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MEMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP:

- I – atuar como órgão gestor da política pública de apoio ao microempreendedor individual – MEI, assegurando a integração deste ACORDO às diretrizes e programas governamentais vigentes;
- II - propor diretrizes e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do Plano de Trabalho;
- III - indicar servidor integrante do quadro do MEMP para acompanhar a execução das atividades previstas neste acordo;

IV - apoiar tecnicamente a ASSIMPI, a fim de viabilizar a implantação das ações definidas no Plano de Trabalho;

V - apoiar a organização e participar de eventos, reuniões, feiras, oficinas (“*workshops*”) e ações de campo e demais atividades voltadas ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;

VI - planejar e coordenar a estratégia de comunicação e publicidade do instrumento, promovendo a ampla divulgação das ações pactuadas neste acordo;

VII - promover a integração e a divulgação das soluções tecnológicas a serem disponibilizadas pela ASSIMPI, que tem por objetivo fortalecer e apoiar os microempreendedores individuais; e

VIII - acompanhar e avaliar os resultados obtidos, em conjunto com a ASSIMPI, assegurando a conformidade das ações ao Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIMPI**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ASSIMPI:

I - disponibilizar, sem ônus para potenciais empreendedores e microempreendedores individuais (MEIs), soluções tecnológicas de gestão empresarial, incluindo ferramentas de controle financeiro, emissão de notas fiscais eletrônicas e geração de relatórios, nos limites estabelecidos neste ACT e respectivo plano de trabalho;

II – conceder, gratuitamente, por demanda, até 100.000 (cem mil) certificados digitais eletrônicos, por mês, em nuvem, modelo A-1 – e-CNPJ ICP-Brasil, durante a vigência do presente Acordo;

III - acompanhar a base de usuários e seus perfis, incluindo dados pessoais vinculados à inscrição, dos potenciais empreendedores e microempreendedores individuais (MEIs) que aderirem à solução tecnológica no Portal de Empreendedor para fins de monitoramento de resultados e apresentação de relatórios;

IV - garantir a infraestrutura tecnológica necessária para a adequada implementação e operacionalização das ferramentas e serviços disponibilizados;

V - promover a divulgação das ações desta parceria em seus canais de comunicação; e

VI - apoiar, organizar e promover a realização de eventos, oficinas (“*workshops*”), palestras e feiras no âmbito deste acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MEMP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da última assinatura eletrônica.

*Documento assinado eletronicamente*

**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**

*Documento assinado eletronicamente*

**JOSEPH MICHAEL COURI**

Presidente da ASSIMPI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 14/10/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseph Michael Couri, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54717123** e o código CRC **7A9979EE**.



## PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEMP/ASSIMPI

### 1. DADOS CADASTRAIS

**PARTÍCIPLE 1:** Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP

**CNPJ:** 52.224.046/0004-30

**ENDEREÇO:** Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º andar.

**CIDADE:** Brasília      **UF:** DF      **CEP:** 70.053-900

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Milton Coelho da Silva Neto

**CARGO:** Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual

**PARTÍCIPLE 2:** Associação Nacional dos Sindicatos da Micro e Pequena Indústria – ASSIMPI

**CNPJ:** 02.098.489/0001-01

**ENDEREÇO:** Alameda Santos, nº 880 – 1º andar

**CIDADE:** São Paulo      **UF:** SP      **CEP:** 01.452-919

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Joseph Michael Couri

**CARGO:** Presidente

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Fortalecimento da Política Pública do Microempreendedor Individual.

**Processo nº:** 16100.001164/2025-22

**Data da assinatura:** na data da última assinatura digital.

**Início:** na data da assinatura do ACT.

**Término:** 12 meses a partir da assinatura do ACT.

O objeto deste Plano de Trabalho é a conjugação de esforços entre os partícipes para implementar ações integradas e coordenadas, voltadas ao fomento ao empreendedorismo e fortalecimento da política pública do microempreendedor individual, e está alinhado com o Planejamento Estratégico do MEMP 2024-2027, previsto no Objetivo Estratégico 4 – estimular o desenvolvimento e a competitividade de MEs, EPPs e MEIs, a partir de:

- 1) Fornecimento gratuito da utilização do *software* de gestão financeira e emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e) para microempreendedores individuais (MEIs), incluindo serviços financeiros, controle de fluxo de caixa, geração de relatórios, análises e organização completa das finanças empresariais, durante o período de vigência deste plano de trabalho;
- 2) Concessão gratuita, mensal, de até 100.000 (cem mil) Certificados Digitais Eletrônicos, em nuvem, modelo A-1 – e-CNPJ ICP-Brasil;

Para aqueles que não tenham registo como MEI e pretendam se formalizar como tal, será disponibilizado, também emissor de NF. Essas concessões serão sem custo ao Microempreendedor Individual – MEI.

### 3. DIAGNÓSTICO

O Brasil conta atualmente com mais de **16 milhões de Microempreendedores Individuais (MEIs)** formalizados, representando a maior categoria de empreendedores do país e sendo responsáveis por parcela significativa da geração de renda, inclusão produtiva e dinamização da economia local. Apesar de sua relevância, os MEIs ainda enfrentam **desafios estruturais** que limitam seu crescimento e competitividade.

Grande parte dos MEIs opera sem ferramentas adequadas de gestão financeira, o que resulta em falhas no controle de fluxo de caixa, ausência de relatórios de desempenho e dificuldades na precificação e no planejamento de médio e longo prazo. Essa realidade aumenta a vulnerabilidade dos negócios, levando à informalidade ou ao fechamento precoce.

O acesso a tecnologias e serviços digitais ainda é limitado pela falta de capacitação e pelos custos associados. Ferramentas como *softwares* de gestão e sistemas de emissão de notas fiscais eletrônicas, que são essenciais para a organização e a regularidade fiscal, muitas vezes são inacessíveis para pequenos empreendedores por conta de custos elevados ou da complexidade de uso.

Aliado a isto, os custos para a obtenção de Certificados Digitais são significativos para o MEI, representando uma barreira à plena formalização e ao acesso a novos mercados e oportunidades.

Além disso, há um contingente significativo de empreendedores e negócios informais que, ao se formalizarem como MEIs, enfrentam dificuldades operacionais, especialmente na emissão de notas fiscais e no controle financeiro de seus negócios.

Embora a criação do Microempreendedor Individual tenha ampliado a formalização no país, ainda há milhões de trabalhadores atuando de maneira informal. A disponibilização de ferramentas e incentivos, como o fornecimento gratuito de certificado digital e emissor de notas fiscais, é um passo estratégico para atrair novos registros de MEIs e ampliar a rede de empreendedores formalizados.

Visando solucionar esses desafios, este plano de trabalho propõe o fornecimento gratuito de acesso a um software que facilite a formalização, padronize a emissão de notas fiscais (inclusive NF-e) e auxilie na gestão financeira do microempreendedor inclusive com emissão de certificado digital eletrônico, em nuvem, modelo A- 1 - CNPJ ICP- Brasil, ferramenta importante para desempenho e regularidade de qualquer empreendedor, inclusive MEI.

### 4. ABRANGÊNCIA

Este projeto será executado a nível nacional, a partir de uso de plataformas digitais, abrange todos os microempreendedores individuais (MEIs) com CNPJ ativo em território nacional, contemplando tanto os já formalizados quanto os que vierem a se formalizar durante deste plano de trabalho.

## 5. JUSTIFICATIVA

Os **Microempreendedores Individuais (MEIs)** representam um setor que se consolidou como a maior força empreendedora do país, gerando ocupação, renda e dinamizando economias locais. Contudo, os MEIs ainda enfrentam desafios que comprometem sua competitividade e sustentabilidade.

Entre as principais dificuldades estão a ausência de ferramentas acessíveis de gestão financeira, o que limita o controle de fluxo de caixa, a geração de relatórios e o planejamento dos negócios; e as **barreiras no acesso a tecnologias digitais**, em razão de custos e da complexidade de uso. Soma-se a isso a necessidade de **Certificação Digital**, essencial para a emissão de documentos fiscais, participação em licitações e realização de operações financeiras, mas cujo custo representa obstáculo significativo para o MEI.

Nesse cenário, a disponibilização gratuita de software de gestão financeira e emissão de notas fiscais eletrônicas e de até 100.000 Certificados Digitais Eletrônicos em nuvem, modelo A-1 – e-CNPJ ICP-Brasil, mensalmente, configura-se como estratégia essencial para:

- Modernizar e digitalizar a gestão empresarial dos MEIs;
- Reduzir custos e entraves burocráticos;
- Ampliar a formalização de trabalhadores informais;
- Promover maior inclusão produtiva e acesso a novos mercados;
- Fortalecer a política pública de apoio ao microempreendedorismo.

Dessa forma, a proposta visa apoiar MEIs que enfrentam dificuldades na gestão de seus negócios, por meio do fornecimento gratuito de um sistema ERP completo e intuitivo, que otimize a emissão de notas fiscais e o controle financeiro.

Ao facilitar o acesso a ferramentas digitais, espera-se contribuir para a formalização e legalização de pequenos negócios, ampliando a base empreendedora brasileira e fortalecendo a economia nacional.

Este plano de trabalho busca atuar como um catalisador do processo de formalização, promovendo inclusão produtiva e sustentabilidade para os microempreendedores em todo o país.

No que se refere aos interesses recíprocos, para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), este Plano de Trabalho representa uma oportunidade estratégica de ampliar o alcance de suas políticas públicas voltadas ao fortalecimento do microempreendedor individual.

A disponibilização gratuita de soluções digitais de gestão e de certificação eletrônica contribui diretamente para reduzir barreiras de entrada, estimular a formalização e melhorar a competitividade dos MEIs, em alinhamento com o Objetivo Estratégico 4 do Planejamento Estratégico 2024-2027. Dessa forma, o MEMP cumpre seu papel institucional de fomentar um ambiente mais inclusivo, inovador e sustentável para os pequenos negócios no país.

Para a Associação Nacional dos SIMPI – Sindicatos da Micro e Pequena Indústria (ASSIMPI), a parceria fortalece sua missão de representar e apoiar os micro e pequenos empreendedores, oferecendo ferramentas que facilitam a regularização, a gestão e a sustentabilidade dos negócios. Ao disponibilizar gratuitamente software de gestão e certificados digitais, a ASSIMPI reforça sua atuação nacional como entidade parceira do setor produtivo, contribuindo para a inclusão produtiva, a modernização empresarial e a ampliação da rede de microempreendedores formalizados, além de consolidar sua relevância no apoio às políticas públicas voltadas ao empreendedorismo.

## 6. OBJETIVOS

## **Objetivo Geral:**

Promover o fortalecimento da política pública voltada ao Microempreendedor Individual (MEI), por meio da disponibilização gratuita de soluções digitais de gestão e certificação eletrônica, com vistas a estimular a formalização, a competitividade e a sustentabilidade dos pequenos negócios no Brasil.

## **Objetivos Específicos:**

1. Ampliar o acesso dos MEIs a ferramentas de gestão financeira, possibilitando maior organização administrativa;
2. Fornecer um software de gestão de última geração para MEIs, com funcionalidades voltadas ao controle financeiro, emissão de notas fiscais e organização gerencial;
3. Contribuir para a formalização e regularização de empreendimentos informais;
4. Promover a sustentabilidade e a profissionalização dos pequenos negócios;
5. Fortalecer a rede de apoio ao microempreendedorismo em todo o território nacional.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Cada Parte cumprirá suas atribuições próprias, nos termos das ações definidas no Memorando e neste Plano de Trabalho. A execução das ações será acordada, implementada, monitorada e avaliada conforme prazos identificados no item 10 deste documento.

Será disponibilizado, no Portal do Microempreendedor Individual (MEI), um *link* de acesso ao *software* previsto neste ACT, possibilitando que os beneficiários utilizem gratuitamente a solução tecnológica oferecida.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO PLANO DE TRABALHO**

### **Pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP**

Unidade Responsável: Secretaria Nacional do Artesanato e MEI/Diretoria de Fomento

Titular: Milton Coelho da Silva Neto

Suplente: Marcelo Strama

### **Pela Associação Nacional dos SIMPI – Sindicatos da Micro e Pequena Indústria – ASSIMPI**

Unidade Responsável: Presidência

Titular: Joseph Michael Couri

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

1. Fortalecimento da política pública de apoio ao microempreendedorismo;
2. Atrair para a formalidade e inclusão digitais potenciais empreendedores, atualmente na informalidade, como Microempreendedores Individuais – MEI, emitindo, gratuitamente, certificados digitais, em nuvem, modelo A1- e-CNPJ ICP-Brasil, bem como disponibilizando gratuitamente, acesso a um software que facilite a formalização, padronize a emissão de notas fiscais (inclusive NF-e) e auxilie na gestão financeira do MEI, inserindo-o no mercado com os benefícios da tecnologia digital;
3. Redução de custos operacionais para os MEIs: eliminação da necessidade de despesas com softwares de gestão e Certificados Digitais, promovendo maior sustentabilidade financeira dos negócios.
4. Melhoria na gestão e organização empresarial: maior eficiência administrativa dos MEIs, com uso de sistemas que permitem controle de fluxo de caixa, relatórios financeiros e melhor planejamento estratégico.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Acesso à plataforma	Definir cronograma de implantação da plataforma	MEMP/ASSIMPI	Outubro/2025	Não Iniciada
	Desenvolvimento do acesso ao sistema digital que permitirá ao usuário acessar Portal MEI, programa de gestão financeira, emissor de Nota Fiscal e certificação digital	ASSIMPI	Outubro a novembro/2025	Não iniciada
	Identificar e propor informações para disponibilização nos portais do MEMP	MEMP/ASSIMPI	Outubro a novembro/2025	Não iniciada
2	Programa de gestão Financeira e Emissão de Notas fiscais	Desenvolvimento e disponibilização de sistema para o portal do empreendedor	MEMP/ASSIMPI	Contínuo até o fim da parceria Contínuo até o fim da parceria
3	Emissor de certificado Digital eletrônico, e- CNPJ A1 – ICP Brasil	Desenvolvimento e disponibilização de sistema para o portal do empreendedor	ASSIMPI	Contínuo até o fim da parceria
	Realização do evento de lançamento	MEMP/ASSIMPI	Outubro/2025	Não iniciada

		Divulgação da parceria nos canais de relacionamento	MEMP/ASSIMPI	Contínuo até o fim da parceria	Não iniciada
4.	Divulgação e monitoramento	Promover e apoiar eventos de iniciativa do MEMP, da ASSIMPI ou de órgãos parceiros para divulgação das ações da parceria	ASSIMPI	Contínuo até o fim da parceria	Não iniciada
		Apresentar relatórios parciais	ASSIMPI	Janeiro/2026; Junho/2026	Não iniciada
		Apresentar Relatório Final	ASSIMPI	Outubro/2026	Não iniciada

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os PARTÍCIPES cumprirão este Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado entre o MEMP e ASSIMPI, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES, desde que sejam esses dados previamente submetidos aos PARTÍCIPES para conhecimento e eventual validação e/ou alteração.

As ações previstas neste PLANO DE TRABALHO estarão condicionadas à previsão orçamentária e autorização dos partícipes.

A plataforma digital e o emissor de certificado digital eletrônico de que trata o este Plano de Trabalho deve ser disponibilizado sem qualquer ônus aos usuários, sendo que o usuário poderá utilizar os canais de acesso sem nenhum ônus ou restrição.

Eventuais serviços que estejam disponíveis aos usuários e que sejam de uso oneroso deverão ser prévia e ostensivamente informados a estes usuários antes da sua contratação, ficando a critério deste usuário a sua contratação ou não.

O Plano de Trabalho e o cumprimento das metas é de responsabilidade comum dos gestores do ACORDO de cada PARTÍCIPE. No entanto, a responsabilidade comum é diferenciada no limite das atribuições e metas previstas neste ACORDO para cada PARTÍCIPE.

As atividades e resultados previstos no Plano de Trabalho, que deverão ser, permanentemente, atualizados serão supervisionados por todos os PARTÍCIPES.

Os PARTÍCIPES poderão firmar, para ações não previstas no Plano de Trabalho, instrumentos específicos, caso necessário, que estabeleçam as obrigações dos PARTÍCIPES, bem como demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas e/ou financeiras, com observância às normas vigentes aplicáveis à espécie, às suas habilidades e competências.

Este Plano de Trabalho integrará o ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre os PARTÍCIPES, mediante assinatura de Termo próprio, com vigência a partir de publicação no DOU – Diário Oficial da União, na forma de extrato.

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não ensejará a transferência de recursos entre os PARTÍCIPES signatários.

Brasília/DF, na data da última assinatura eletrônica.

*Documento assinado eletronicamente*

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**

Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual

*Documento assinado eletronicamente*

**JOSEPH MICHAEL COURI**

Presidente da ASSIMPI



Documento assinado eletronicamente por **Milton Coelho da Silva Neto, Secretário(a)**, em 03/10/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseph Michael Couri, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54406719** e o código CRC **9BAF0636**.

---

**Referência:** Processo nº 16100.001164/2025-22.

SEI nº 54406719